



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

- Dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Tatuí (GCMT), criada pela Lei Municipal nº 2.823, 21 de julho de 1995, é uma corporação destinada a prestar auxílio ao público e à proteção dos bens, das instalações e dos serviços municipais, podendo atuar também, como agentes orientadores e fiscalizadores do trânsito, do código de posturas do município, com poder de polícia para tanto, e ainda como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município com caráter, principalmente preventivo, por ser uma instituição permanente e regular, uniformizada, equipada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina.

Art. 2º Os integrantes da Guarda Civil Municipal têm lotação na Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes e o exercício de suas atribuições em órgão ou entidade da Prefeitura Municipal dar-se-á por escalas de serviço.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º A carreira da Guarda Civil Municipal é estruturada hierarquicamente e organizada por posto, graduação e classe:

I – Posto é o grau hierárquico do oficial guarda civil inspetor, oficial e subinspetor, suboficial, nomeado pelo Prefeito Municipal por indicação do Comandante da GCMT, após ter sido classificado em concurso para ascensão dentro da estrutura hierárquica da Corporação, pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

II - Graduação é o grau hierárquico do guarda civil classe distinta, conferido pelo Comandante da GCMT, após ter sido classificado em concurso para ascensão dentro da estrutura hierárquica da Corporação, pela Administração Municipal.

III - Classe é o grau hierárquico do guarda civil, conferido pelo Comandante da GCMT, após ter sido aprovado em concurso público e ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, aprovado pela Administração Municipal, ingressando na escala hierárquica de carreira inicial.

IV - Aluno é o aspirante à classe inicial da carreira, quando do ingresso no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Tatuí.

§ 1º O grau hierárquico Classe se subdivide em Classe Distinta, 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe, seguindo esta ordem decrescente de hierarquia.

§ 2º Compõe o Estado Maior os Inspetores, Subinspetores tendo como Chefe o Subcomandante.

Art. 4º O grau máximo de hierarquia é exercido pelo Comandante, seguido pelo Subcomandante.

Art. 5º Os cargos efetivos ficam distribuídos na seguinte proporção:

I – 48% (quarenta e oito por cento), Guarda Civil Municipal, 3ª Classe;

II – 30% (trinta por cento), Guarda Civil Municipal, 2ª Classe;

III – 13,5% (treze e meio por cento), Guarda Civil Municipal, 1ª Classe;

IV – 5% (cinco por cento), Classe Distinta;

V - 2,5% (dois e meio por cento), Subinspetor;

VI – 1% (um por cento), Inspetor.

§ 1º Para aplicação do previsto neste artigo, considerar-se-á um efetivo nunca inferior ao atualmente autorizado, que é de 200 (duzentos) integrantes.

§ 2º O segmento feminino da GCMT poderá atingir, em seu efetivo, até 10% do efetivo total da Corporação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

§ 3º Para se fixar o número exato de postos e graduações, em função do efetivo a ser considerada e a percentagem estabelecida, exceção feita à 3ª classe, cujo coeficiente será arredondado para mais, ao posto, à graduação e, as demais classes, o coeficiente será arredondado para menos, sendo que, para um efetivo de 200 (duzentos) integrantes.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

I – gerenciar, planejar, coordenar todas as ações e operações realizadas pela GCMT, e estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA);

II – apreciar as petições de seus comandados;

III – exercer o poder disciplinar;

IV – elaborar ordens e instruções;

V – realizar as movimentações necessárias segundo a conveniência do serviço.

Art. 7º Compete ao Subcomandante:

I – assumir as funções do Comandante, quando em sua ausência ou impedimento ocasional, dando-lhe ciência na primeira oportunidade;

II – ministrar ordens e instruções traçadas pelo Comandante;

III – levar ao conhecimento do Comandante sobre todas as providências tomadas, bem como ocorrências que não lhe caiba resolver;

IV – encaminhar documentos sobre os procedimentos que dependam da decisão do Comandante, e mantê-lo informado sobre qualquer incidente;

V – fiscalizar e cobrar disciplina dos Inspetores, Subinspetores, Classes Distintas, 1ª, 2ª e 3ªs Classes;

VI – elaborar relatórios;

VII – orientar na elaboração de escala de serviço de seu efetivo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Parágrafo único. O Subcomandante é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante da Unidade, intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução, inclusive, cumpre-lhe fiscalizar.

Art. 8º Compete ao Inspetor:

- I – auxiliar na elaboração de escala de serviço do seu efetivo;
- II - execução de fiscalização do policiamento dos serviços na área de sua jurisdição;
- III - participação na instrução de seu contingente;
- IV - prestação de assistência ao Subcomandante GCM;
- V - zelar pela disciplina das instalações da Organização;
- VI - fazer encaminhamentos administrativos e operacionais ao Comando e Subcomando;
- VII- auxiliar nos pareceres quanto às questões de penalidades de integrantes da Unidade, como acolher as defesas dos referidos profissionais subalternos;
- VIII- supervisionar todas as rondas e missões recebidas pela Unidade;
- IX - fiscalizar instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, além da boa apresentação pessoal;
- X - informar todos os eventos e as providências tomadas ao Comandante e Subcomandante, quando estiver executando as rondas disciplinares.

Parágrafo único. O Inspetor assistirá e/ou substituirá, no seu impedimento legal, o Comandante ou o Subcomandante, na direção dos trabalhos desenvolvidos na GCMT.

Art. 9º Compete ao Subinspetor:

- I - auxiliar nas soluções de ocorrências onde envolva seus subordinados;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

II - fiscalizar o bom uso e conservação dos armamentos usados por integrantes da GCMT;

III - coordenar e fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviço por parte dos integrantes escalados, visando a excelência do recurso humano;

IV - ser responsável pela chefia da base rádio/telefonia da Unidade, fiscalizando o fiel cumprimento das determinações passadas e, dando retorno desse cumprimento ao seu solicitante;

V - distribuir tarefas, ordens e serviços aos da classe distinta (CD);

VI - assegurar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCMT, objetivando o conhecimento de todo seu efetivo;

VII - secundar o Inspetor em todos os seus misteres;

VIII- efetuar a fiscalização dos patrimônios da Unidade da GCMT, departamentos ou das seções e a supervisão de toda parte operacional e administrativa da Unidade.

Art. 10 Compete ao Guarda Civil Municipal Classe Distinta:

I - supervisionar os trabalhos operacionais relacionados a sua área de atuação, e efetuar a fiscalização dos guardas civis de 1ª, 2ª e 3ª Classe, no que se refere ao cumprimento das ordens pré-estabelecidas em escala de serviços;

II - fiscalizar e orientar a fração de efetivo sobre seu comando;

III - apontar e encaminhar as irregularidades para providências e soluções em impresso próprio para seu superior imediato;

IV - distribuir as tarefas aos encarregados de viaturas auxiliares nos trabalhos de ronda efetuados no patrulhamento diário;

V - exercer os trabalhos de encarregado de tráfego na Unidade, sendo responsável e informar ao superior imediato as alterações relacionadas às avarias de viatura providenciando o encaminhamento das soluções;

VI - exercer a direção do serviço administrativo da Unidade;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

VII - definir os turnos de escala de serviços visando otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis com orientação e aprovação de seu chefe imediato;

VIII - interagir com círculos de graduados;

IX - fiscalizar a apresentação individual dos referidos Guardas Cíveis Municipais da Unidade;

X - fiscalizar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCMT;

XI - orientar os referidos guardas civis no tocante a condução de ocorrências típicas policiais ou não;

XII - comandar frações de efetivos quando em operações;

XIII - ser encarregado de viatura de ronda;

XIV - fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia da Unidade, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários.

Art. 11 Compete ao Guarda Civil Municipal 1ª Classe:

I - efetuar os trabalhos de plantonista, rádio-operador, auxiliar de viaturas, nos trabalhos ininterruptos de rondas;

II - assumir como encarregado de viatura na falta de um graduado;

III - exercer a função de armeiro na Unidade;

IV - liderar corrigindo atitudes e comportamentos dos guardas de 2ª e 3ª classes, obedecendo ao regulamento disciplinar da GCMT, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento.

Parágrafo único. As atribuições de 2ª e 3ª Classe também serão exercidas pelos Guardas Cíveis Municipais de 1ª Classe.

Art. 12 Compete ao Guarda Civil Municipal, 2ª Classe e 3ª Classe:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

I - exercer os trabalhos de sentinela, rádio-operador, atribuições de suporte administrativo quando for capacitado para tal incumbência, além de:

II – dirigir/conduzir todos os veículos oficiais da Organização, desde que devidamente habilitado;

III - executar atividades de policiamento de trânsito;

IV - executar atividades de policiamento preventivo e comunitário, uniformizado e armado nos postos fixos e de extensão;

V - além das funções estabelecidas, deverão interagir com os demais guardas em prol da melhoria na prestação do serviço da G.C.M.

Parágrafo único. Os Guardas Civis Municipais de 1ª classe terão precedência hierárquica sobre os de 2ª classe, assim como os de 2ª classe terá sobre os de 3ª classe, observando-se a disciplina e hierarquia instituída pela Guarda Civil Municipal de Tatuí.

CAPÍTULO III PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13 O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na categoria funcional de Guarda Civil Municipal, terceira classe, após comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - idade entre 21 e 36 anos;

III - ensino médio completo;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial;

VII - não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada;

VIII - possuir aptidão física e psíquica para ocupar o cargo;

IX - possuir altura mínima de 1,65m para sexo masculino e 1,60m para sexo feminino;

X - possuir habilitação para dirigir veículos nas categorias A e B.

§1º Os concursos de que trata este artigo serão realizados por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes;

§ 2º No concurso para provimento de classe inicial deverá ser observado o que dispõe o Regulamento Geral de Concurso Público realizados pela Prefeitura Municipal de Tatuí e suas modificações, devendo levar-se em conta, sobretudo, a destinação singular e específica do guarda civil.

§ 3º O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, prazo para recursos, bem como explicitará outros requisitos exigidos para exercício do cargo.

§ 4º O edital de concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, reservando dez por cento para candidatas do sexo feminino, bem como os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde e pesquisa social.

§ 5º O Edital de Concursos para preenchimento de vagas, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das inscrições.

Art. 14 O concurso público para preenchimento de vagas obedecerá as seguintes fases:

I - prova de capacitação intelectual;

II - teste de capacitação física;

III - pesquisa social sobre o candidato próprio a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

IV - inspeção de saúde, com a realização de exames complementares próprios a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;

V - exame Psicotécnico, próprios a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;

VI - exame psicológico, próprios a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;

VII - chamada dos classificados para matrícula no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Tatuí;

VIII- aprovação ao final do curso.

§1º Nos exames complementares, deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais portadores de moléstias que impeçam o candidato a assumir função pública.

§ 2º A omissão do candidato na comunicação da existência de patologia grave, pré-existente ao ingresso no concurso, implicará na desclassificação, ou até mesmo exoneração.

Art. 15 As fases e os critérios de avaliação serão tratadas em decreto regulamentar.

SEÇÃO II DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 16 Os candidatos classificados, depois de atendidas as fases dos incisos I ao VI do artigo 14, serão chamados à matrícula, observando-se a ordem de classificação, para preenchimento do número de vagas oferecidas no Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Tatuí, com duração prevista de 04 (quatro) meses.

§ 1º A partir da data da matrícula no curso de formação o aluno faz jus ao recebimento de bolsa de auxílio a ser paga pelos cofres municipais, não incluindo a gratificação do regime especial de trabalho.

§ 2º O período ao curso de formação correspondente é computado no tempo de estágio probatório.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

§ 3º O não aproveitamento no curso de formação de guardas civis implicará em desligamento automático.

§ 4º Ao aluno que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide para as funções de guarda civil, poderá ser readaptado, na forma da lei, para cargo compatível com sua nova situação, em outro órgão da administração municipal.

§ 5º O aluno sujeita-se as leis e regulamentos que regem a organização, podendo, inclusive, ser disciplinado nesta fase.

Art. 17 Obrigatoriamente, constarão no currículo do Curso de Formação as matérias exigidas na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, específica para o cargo.

Art. 18 Vencidas todas as etapas, tendo o aluno obtido média suficiente, aprovado na avaliação final do curso, receberá o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, com aproveitamento, e estará apto para ser investido no cargo de guarda municipal terceira classe, obtendo todos os benefícios referentes ao cargo.

SEÇÃO III DA POSSE

Art. 19 O ato de investidura nos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal, 3ª Classe, é de competência do Prefeito Municipal, observada a classificação obtida no concurso público.

Parágrafo único. A posse no cargo de Guarda Civil Municipal, 3ª Classe, far-se-á mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações, em observância às leis, normas e regulamentos.

Art. 20 Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, recém empossados, estão submetidos à observância do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí, Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, das disposições desta Lei e demais que tratam do funcionalismo público municipal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21 Os servidores investidos no cargo de Guarda Civil Municipal, 3ª Classe, ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações semestrais, pelo período de 03 (três) anos, a partir da data de início do exercício.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório o Guarda Civil Municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório.

Art. 22 Na avaliação de desempenho dos Guardas Civis Municipais serão considerados, além dos previstos em legislação específica, os seguintes fatores:

I - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

II - cometimento de irregularidades administrativas graves e reincidências no descumprimento dos deveres;

III - prática de ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

Parágrafo único. Caberá à unidade de correição da Guarda Civil Municipal a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos seus integrantes.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 23 Aos membros da Guarda Civil Municipal está assegurada a progressão na carreira, por meio de promoção de cargos, que se dará através de concurso interno, de provas, títulos, mérito e antiguidade.

Parágrafo único. Para concorrer ao concurso de promoção, o candidato deverá obrigatoriamente:

I - ter completado tempo mínimo de 03 (três) anos no cargo anterior ao pretendido;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B, devidamente regularizada.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Art. 24 O concurso de promoção ocorrerá sempre que a Administração Municipal julgar conveniente, observada a existência de cargos.

§ 1º A realização do concurso de promoção de que trata o “caput” deste artigo será obrigatória, quando o percentual dos cargos vagos atingirem 5% (cinco por cento) do total de cargos de qualquer nível hierárquico.

§ 2º Serão consideradas abertas vagas:

a) na data de assinatura do ato que promover, aposentar, exonerar ou demitir o guarda civil;

b) na data do óbito do guarda civil municipal.

§ 3º O encerramento das avaliações e apresentação de documentos referentes à ficha de promoção se dará na data de 31 de março, e a efetivação da promoção para o dia 21 de julho, do ano em que se der o concurso.

§ 4º O concurso de promoção, será regulamentado mediante decreto.

Art. 25 A apuração de tempo na carreira para efeito de progressão e promoção será feita pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 26 A antiguidade, regra geral, será de acordo com a data de investidura no cargo de guarda civil municipal e, em cada posto, graduação ou classe é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção.

Parágrafo único. No caso de empate, a antiguidade será estabelecida pela antiguidade no posto, graduação ou classe anterior.

Art. 27 Os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal terão que participar, obrigatoriamente, de cursos de capacitação e formação continuada para concorrerem à promoção dentro da carreira, que são classificados segundo as seguintes finalidades:

I - de treinamento para a execução de determinadas atribuições ou tarefas do cargo;

II - de aperfeiçoamento ou especialização profissional;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

III - de reciclagem de conhecimentos técnicos e de condicionamento físico;

IV - de formação profissional para promoção a categoria funcional superior.

Art. 28 Para ascensão de 1ª Classe para Classe Distinta obrigatoriamente o candidato deverá formar-se em curso de aperfeiçoamento de chefia e liderança.

Art. 29 Para ascensão de Classe Distinta ao posto de Subinspetor obrigatoriamente o candidato deverá formar-se em curso de aperfeiçoamento e operacional da Guarda Civil Municipal, além de aprimoramento em chefia e liderança.

Art. 30 O Guarda Civil Municipal de qualquer nível, que no ano base encontrava-se exercendo o cargo em comissão ou designação será avaliado concorrendo à promoção ao nível imediatamente superior ao que ocupava.

Art. 31 A carteira nacional de habilitação regularizada nos termos do CTB, de categoria A e B, serão exigidas ao Guarda Civil Municipal que pleitear a promoção de acesso na carreira.

CAPÍTULO V DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32 Os profissionais da Guarda Civil Municipal de Tatuí ficam sujeitos as seguintes modalidades de Jornada de Trabalho, devido suas especificidades e necessidades da administração no cumprimento do seu mister:

I - jornada de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais – 06 (seis) horas por dia;

II - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais – 08 (oito) horas por dia;

III - jornada de 12 x 36H (doze horas corridas de trabalho e trinta e seis horas de recesso);



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

IV - jornada de trabalho de 12x24 – 12x48H (doze horas corridas de trabalho diurno e vinte e quatro horas de recesso – mais doze horas corridas de trabalho noturno e, quarenta e oito horas de recesso);

V - jornada de trabalho de 08x24 – 08x24 – 08x48H (oito horas corridas de trabalho e vinte e quatro horas de recesso – mais oito horas corridas de trabalho e vinte e quatro horas de recesso - mais oito horas corridas de trabalho e, quarenta e oito horas de recesso).

§ 1º Para efeitos das modalidades descritas no inciso I e II deste artigo, as folgas semanais remuneradas deverão ocorrer conforme escala sempre garantindo um domingo ao mês;

§ 2º Para efeitos da modalidade descritas no inciso I a V os sábados, domingos e pontos facultativos, cujos dias coincidirem com a sequência de escala, serão considerados dias normais de serviço.

§ 3º O direito ao recebimento do período de folga depende do fato gerador da mesma, tal como, o trabalho no dia anterior.

§ 4º O guarda civil sujeita-se a qualquer modalidade de escala, conforme prévia designação, em atenção aos interesses do serviço.

Art. 33 Ocorrendo alteração das atribuições dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Tatuí, ou para o atendimento de situações excepcionais, poderá ser reajustada a jornada de trabalho.

Art. 34 O guarda civil que estiver sujeito à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias deverão ter 15 (quinze) minutos de intervalo para o lanche.

Art. 35 O guarda civil que estiver sujeito à jornada de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas corridas, terá no mínimo 60 (sessenta) minutos de intervalo para a refeição e repouso não contabilizado como hora de serviço.

Parágrafo único. Os guardas civis que por motivo de força maior, não cumprirem os 60 (sessenta) minutos de refeição no momento adequado, deverão cumprir imediatamente após o término da ocorrência.

Art. 36 Os profissionais da Guarda Civil Municipal de Tatuí que estiverem em exercício do cargo/função de provimento em comissão/designação, ficarão sujeito à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalhos semanais.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

SEÇÃO III DO UNIFORME

Art. 37 O uniforme simboliza a autoridade do Guarda Civil Municipal com as demais atribuições e prerrogativas que lhes são próprias.

§ 1º A definição do padrão e de uso dos uniformes da Guarda Civil Municipal e seus acessórios, constarão em regulamento específico;

§ 2º O uniforme padrão e acessórios serão fornecidos pela Administração Pública, correspondente a dois jogos completos, no ato de ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal na função de 3ª. Classe.

§ 3º Os uniformes específicos para solenidades serão fornecidos pela Administração Pública.

Art. 38 Ao Comandante e ao Subcomandante é obrigatório o uso do uniforme em serviço, solenidades e eventos que estejam representando a corporação.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I DAS PRERROGATIVAS

Art. 39 Constituem prerrogativas do Guarda Civil Municipal as honras e distinções devidas aos graus hierárquicos ou aos cargos, como:

I - o uso de títulos, uniformes, distintivos, emblemas e insígnias correspondentes ao cargo ou emprego, posto, graduação, classe, cursos ou especialidades, instituídas por meio de leis ou regulamentos.

II - o recebimento, no âmbito da Corporação, das honras, tratamento e sinais de respeito que lhes cabem.

Art. 40 Através de ato do Comandante o Guarda Civil Municipal poderá, segundo critérios de merecimento, receber:

I - condecoração por serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

II - elogio em Boletim Interno;

III - nota meritória;

IV - o cancelamento de punições, mediante requerimento do interessado.

§1º Só serão registrados elogios decorrentes do desempenho das funções próprias da Corporação.

§2º O cancelamento de punições poderá ser concretizado a critério do Comandante e mediante requerimento do Guarda Civil Municipal após 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer outra pena a partir da última registrada, levando-se em conta o interesse demonstrado no serviço pelo requerente, comprovado por observação pessoal e análise de seus assentamentos.

Art. 41 As recompensas deverão ser publicadas em boletim interno contendo o nome do agraciado, o fato que a motivou e a recompensa concedida.

SEÇÃO II

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 42 Pela natureza dos serviços que a Corporação presta diuturnamente e sem qualquer lapso de tempo, inclusive, com maior concentração de esforços nas horas em que os serviços ligados à segurança dos bens, instalações e serviços que envolvem a administração pública municipal e de auxílio ao público em geral, bem assim, exigem de seus integrantes a observância de horários especiais de dedicação e trabalho e que não podem ser descuidados ou recusados pelo Guarda Civil Municipal, fica instituído o Regime Especial de Trabalho dos profissionais da Guarda Civil Municipal, com horas a disposição ilimitado, não deixando em momento algum de cumprir o chamado/ocorrência.

Parágrafo único. Com o pagamento do Regime Especial de Trabalho fica excluído o pagamento de horas extras.

Art. 43 O valor de que trata o artigo anterior fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do salário padrão hierárquico do profissional da Guarda Civil Municipal de Tatuí, excluindo os adicionais por tempo de serviço, de 6ª parte, de periculosidade e sem reflexos previdenciários.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Parágrafo único. O referencial do Regime Especial de Trabalho poderá ser acrescida mediante autorização do Executivo e aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO

Art. 44 Fica instituído a gratificação específica aos Guardas Civis Municipais, fixado em 20% (vinte por cento) do vencimento padrão hierárquico do profissional.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo se incorpora aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

§ 2º O referencial da gratificação prevista neste artigo poderá ser acrescida mediante autorização do Executivo.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 45 Os membros da Guarda Civil Municipal, além dos deveres determinados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, têm as seguintes obrigações:

I - conhecer e cumprir a escala e as ordens de serviço, diretamente emanada de superior hierárquico, publicadas em boletim ou registradas em livro de partes, e as Normas Gerais de Ação;

II - conservar-se em dedicação integral à execução de suas atribuições, abstendo-se de resolver assuntos particulares durante o expediente de trabalho;

III - atender com presteza zelo e imparcialidade as ocorrências para as quais for solicitado ou determinado;

IV - elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações possíveis e necessárias para o esclarecimento do fato;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

V - evitar más companhias e não freqüentar locais suspeitos ou indecorosos para a dignidade do cargo;

VI - dar conhecimento urgente à chefia imediata de todo fato contrário ao interesse público e de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento, bem como informar o cumprimento de ordens;

VII - tratar com educação, urbanidade e cortesia munícipes e colegas de trabalho, não incorrendo em desrespeito ou preconceito;

VIII - cuidar da postura e prestar as informações solicitadas pelos usuários dos serviços, adotando o tratamento respeitoso;

IX – comportar-se convenientemente em eventos e solenidades, obedecendo às ordens e orientações anteriormente ministradas pelos superiores hierárquicos;

X – apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço, cumprir os horários estabelecidos, não se ausentando durante e antes do término de seu turno, salvo se autorizado previamente;

XI - apresentar-se para o trabalho ou quando convocado através de ordem de serviço aseado, barbeado e com cabelos e bigodes aparados, vedado o uso de barba e cavanhaque, trajando o uniforme oficial completo e em bom estado e totalmente abotoado, com calçados limpos e engraxados;

XII – portar consigo a credencial de Guarda Civil Municipal e Carteira Nacional de Habilitação devidamente regularizada, bem como, o equipamento de proteção constituído de colete balístico e armamento oficial;

XIII - inteirar-se das peculiaridades do posto de serviço, visando ação imediata e eficiente, tanto na segurança quanto na orientação ao público;

XIV – cumprimentarem-se através da continência prestigiando a hierarquia e o respeito típicos da estrutura da corporação;

XV - manter o respeito à hierarquia reportando assuntos, ocorrências e petições ao superior a quem esteja diretamente subordinado;

XVI - comunicar qualquer irregularidade que tiver conhecimento, não importando se os infratores sejam de grau hierárquico superior ao seu;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

XVII - cumprir integralmente leis, regulamentos, bons costumes e normas específicas vinculadas às atividades especiais, tais como meio ambiente, fiscalização de posturas e defesa civil, para o qual tenha sido designado para atuar ou apoiar;

XVIII - executar suas tarefas, sempre fundamentado no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XIX – utilizar o colete balístico e o armamento, em serviço, sendo sua responsabilidade o uso, guarda e devolução deste equipamento;

XX – submeter-se a exames clínicos, psicológicos e físicos e tratamentos propostos pela administração pública;

XXI – zelar pelos equipamentos, viaturas, ou materiais que lhes sejam confiados em razão do cargo;

XXII - apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço ou não, nas dependências de prédios públicos, em reuniões representativas, ou ainda nos demais locais onde seja evidente que são pertencentes à Corporação, prestando-lhe as homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, qual seja, a continência;

Art. 46 É vedado aos membros da Guarda Civil Municipal:

I - ferir a escala de serviço, ausentando-se sem a devida dispensa ou permuta previamente ajustadas e autorizadas pelo superior hierárquico, salvo em caso fortuito ou força maior;

II - perambular ou permanecer em local público trajando o uniforme oficial fora do horário de serviço;

III - descansar, dormir, permanecer sentado durante plantão ou em horário de trabalho;

IV - utilizar viatura, aparelho telefônico, rádio ou qualquer outro equipamento pertencentes à Guarda Civil Municipal para atender interesses particulares;

V - fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso;

VI - ostentar tatuagens e “piercings” em locais visíveis;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

VII - retirar-se do posto, abandonar execução de tarefa, ou qualquer serviço assumido e previamente determinado, sem a autorização do superior hierárquico, mediante justificativa;

VIII - acumular ilegalmente cargo público, emprego ou função;

IX - suprimir ou dificultar a visualização da tarjeta de identificação integrante do uniforme;

X – atrasar entrega de objetos, documentos, prestação de contas e encaminhamento de informações;

XI – publicar ou colaborar para a publicação de informações sigilosas afetas à Guarda Civil Municipal;

XII – recusar-se ao cumprimento de ordem legal emanada de superior hierárquico;

XIII – determinar ordem ilegal;

XIV - faltar à verdade;

XV - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

XVI - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço;

XVII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XVIII - deixar de punir o infrator da disciplina;

XIX - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XX - disparar arma de fogo desnecessariamente;

XXI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XXII - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

XXIII - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

XXIV - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Guarda Civil Municipal, sem autorização;

XXV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XXVI - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XXVII - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XXVIII - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes ao Município;

XXIX - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XXX - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXXI - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXXII - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;

XXXIII - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XXXIV - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XXXV - deixar de fazer entrega à autoridade competente, até o término do serviço, de objeto ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

XXXVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

XXXVII - procurar a parte interessada em casos de ocorrências policiais, mantendo com a mesma, entendimento, que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;

XXXVIII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXXIX - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XL - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos a Guarda Civil Municipal, que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XLI - deixar de assumir a responsabilidade por atos praticados pelo servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XLII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XLIII - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material estranho ao serviço, sem autorização do Comando da G.C.M.;

XLIV - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XLV - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XLVI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XLVII - disparar arma de fogo por descuido quando resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;

XLVIII - promover desordens;

XLIX - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

L - recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

LI - omitir-se em ocorrência;

LII - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de terceiro;

LIII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

LIV - não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

LV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

LVI – dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Tatuí, com negligência, imprudência ou imperícia;

LVII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 47 Aplicam-se todas as disposições sobre penalidades traçadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º A advertência será aplicada por escrito, nos casos de transgressão dos deveres previstos nos incisos I ao XVIII bem como I a XXXII do Artigo 137, do Estatuto dos Servidores Municipais, e na prática de atos proibidos previstos nos incisos I a XII do artigo, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

§2º A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 48 O Comandante possui poder disciplinar, de acordo com a sua autoridade, com o fim de controlar e coibir infrações mais leves, viabilizando a repressão e correção imediata de irregularidades no serviço.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

§1º As penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 02 (dois) dias serão aplicadas, sumariamente, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, concedendo ao Guarda Civil Municipal oportunidade para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo dado ciência ao interessado da confirmação ou reforma da decisão em igual prazo.

§2º Por iniciativa do Comandante, a advertência escrita poderá ser apenas publicada no Boletim da Corporação, sem constar nos assentamentos do advertido, não acarretando outras conseqüências além da publicação.

§3º Poderá ser aplicada a demissão no caso de reincidência nas infrações aos deveres e/ou prática das proibições, dependendo da gravidade do fato.

Art. 49 A pena de demissão sempre será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 50 Para efeito de reincidência serão consideradas os prazos:

I - 01 (um) ano para as penas de advertência e repreensão;

II - 02 (dois) anos para as penas de suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) dias;

III - 03 (três) anos para as penas de suspensão de 06 (seis) a 15 (quinze) dias;

IV - 04 (quatro) anos para as penas de suspensão superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III DA CORREGEDORIA

Art. 51 A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tatuí instituída com o fim específico de promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas a servidores, integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Tatuí, será composta:

a) Secretário Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes;

b) Comandante da Guarda Civil Municipal;

c) 01 (um) Guarda Civil Municipal de carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

d) 01(um) Advogado do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 52 As normas específicas sobre disciplina e procedimentos serão tratadas em Decreto próprio.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 A escala de vencimentos da carreira dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Tatuí rege-se de acordo com as referências e os valores constantes no Quadro de Salários dos Servidores Públicos Municipais, discriminados no Anexo I da Lei Municipal nº. 3706 de 02 de Agosto de 2005 e anexo I da presente Lei.

Art. 54 Aplica-se aos integrantes da Guarda Civil Municipal o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí, Lei Municipal nº. 4400/2010, bem como, a legislação previdenciária, Lei Complementar nº. 006/2009 e todas as demais leis que se referem aos servidores públicos do município de Tatuí.

Art. 55 A regulamentação de atuação dos grupamentos específicos como ROMU, Canil e Ambiental da Guarda Civil Municipal serão disciplinadas por Decreto.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 13 de outubro de 2.010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Novais do Carmo
Secretario de Governo e Negócios Jurídicos – Interino



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

José Roberto Xavier da Silva
Secretário dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/10/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 523/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

ANEXO I

Classe:	Referência (respeitado os percentuais previstos nestes estatutos a cada cargo):	Requisitos
a) Cargo de 3ª Classe	“H”	Ensino Médio e CNH “A e C”
b) Cargo de 2ª Classe	“H - I”	Ensino Médio, CNH “A e C”, passado pelo estágio probatório
c) Cargo de 1ª Classe	“H - II	Ensino Médio, CNH “A e C”, passado pelo 2ª Classe
Graduação:	-	-
d) Cargo de Classe Distinta	“H-III”	Ensino Médio, CNH “A e C”, passado pelo Classe Especial
Posto:	-	-
e) Cargo de Subinspetor	“I”	Ensino Médio, CNH “A e C”, passado pela Classe Distinta
f) Cargo de Inspetor	“I - I”	Ensino Médio, CNH “A e C”, passado pelo Subinspetor